

PROCESSO N.º 1053 / 75



CAIXA Nº 57
H
SETOR DE ARQUIVO

ARQUIVADO
CAIXA 11 / 75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

PROCESSO N.º 1053 / 75

RECLAMANTE: Carlos Pires de Souza
Endereço: Av. J. Botânico, q. 34-1.9-Vila Redenção.

ADVOGADO: Adear Jonas de Bessa
Endereço: Av. Goiás, 112 -centro

RECLAMADO: Viação Aragarina S/A.
Endereço: Av. Anhanguera, 8.155-Sector Aeroviário

ADVOGADO
Endereço

OBJETO: aviso, 13º sal., Férias, AM.

TRAMITAÇÃO
22/7/75, às 13,05 hs.

Aug.

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um(1) documentos.

Eu, *[Signature]*, *[Signature]*, Chefe de Secretaria, assino este termo.

SETHEG

22.07.75-13,05
M

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Est. de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Carlos Pires de Souza, bras. casado, motorista, residente e domiciliado nesta capital, à Av. J. Botânico, qd. 34 L. 9, V. Redenção. x. x. x. x. x via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.º 2.480, cart. 2231, e com escritório profissional avenida Goiás 112, sala 103, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de V. Exa., propor Ação Reclamatória Trabalhista, contra Viação Aragarina S.A, Pessoa Juridica de direito Privado, x, estabelecida à Av. Anhangüera, 8.155, St. Aero viário, nesta capital, pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 10 / 03 / 75, e demitido em 03 / 06 / 75, seu salário medio de 8,00,00 (oitocentos cruzeiros), com extras habituais. Horário redeclarou-se optante ao F. G. T. S. vezado das 5,00 às 14,00 horas e das 14,00 as 1,30 h.

Ao ser despedido injustamente procurou a Reclamada para acerto final de contas tendo esta se negado a fazê-lo prejudicando-o em seus direitos trabalhistas referente a aviso previo, 13º salario, ferias, Am, codigo zero um, para movimentação de sua conta vinculada ao F.G.T.S.,

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas processuais, demais cominações legais e as seguintes parcelas:

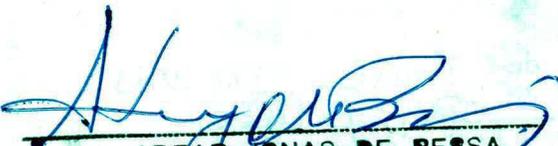
Aviso previo	Cr\$ 800,00
13º salario 03/12	Cr\$ 199,98
Ferias Prop. 03/12	Cr\$ 177,72
Am, codigo zero um, ou sua conversão em dinheiro com acrescimo de 10%.	Cr\$ 211,20
	<u>Cr\$ 1388,90</u>

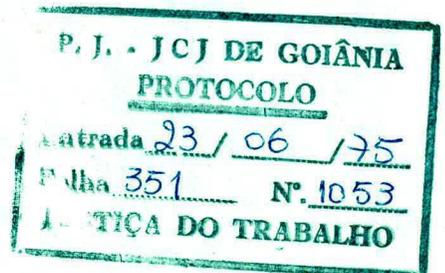
Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, e exames periciais.

Dá-se a presente Ação o valor de Cr\$ 1.388,90 (Um mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa centavos)

Termos em que pede
Espera deferimento.

Goiânia, 20 / junho de 1975


ADEAR JONAS DE BESSA
CPF 02134527 - INSC. OAB 2400 - CART. 2231
DIR. JUR. SIND. EMP. EM TUR. HOSP. EST. GO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Viação Aragarina S/A.

Av. Anhanguera, 8.155-Sector Aeroviário

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Carlos Pires de Souza

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro
....., às 13,05 (treze e cinco)
horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de Julho-75
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 24 de Junho de 19 75

.....
Chefe da Secretaria

.....
.....
.....
Postal n.º 34833-AR
Go: 2576 1975
.....
Chefe da Secretaria

5 Norma

Proc. n. 1053/75 - aud. 22-7-75

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Aviso de Recebimento

Este "A.R." deve ser devolvido a

Junta de C. e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

Nome

Rua - Numero - Apartamento - ZONA -

Goiânia

Cidade

Goiás

Estado



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente

7530 - 006 - 0145 — 105 x 148 mm.

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

6
Vorma.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1053/ 75

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 1975, às 13,05 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça,
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro,
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Carlos Pires de Souza contra
Viação Aragarina S/A., relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$ 1.388,90

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,
presente apenas o representante da reclamada, Sr. José Ricardo Bento.

A seguir, não tendo comparecido o reclamante à presente audiência, apesar de se ter concedido o prazo de tolerância de 15 minutos, resolveu esta JCJ. de Goiânia, por votação unânime, de terminar o arquivamento de sua reclamação.

Custas pelo reclamante no valor de Cr\$108,44, dispensadas na forma da Lei nº 5.584/70 (percebia menos do dobro do salário mínimo regional).

Nada mais.

Antonio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

M. Ney
NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

S. G. Amorim
SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

Adriano Reis
M.